Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 26.462.693/0001-28 - NIRE 35.300.554.531

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03/10/2025

Realizada ao dia 03/10/2025, às 9h, na sede social da Companhia. **Convocação e presença:** Convocação devidamente realizada, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes a maioria dos seus membros, que participaram por teleconferência. **Mesa:** Sr. Ralph Horn - Presidente; Sra. Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Secretária. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram por: **(i) Aprovar a Emissão:** aprovar, nos termos do artigo 19, "(xiii)" do Estatuto Social, a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão:** representa a 3ª Emissão de notas comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$400.000.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor das Notas Comerciais a ser alocado nas Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais Primeira Série"), o valor das Notas Comerciais a ser alocado nas Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais Segunda Série") e o valor das Notas Comerciais a ser alocado nas Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais Terceira Série"), será definido no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista no item (e) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"); **(c) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(d) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 séries, a ser definido no Sistema de Vasos Comunicantes no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding;* **(e) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 400.000 Notas Comerciais, sendo que a quantidade de Notas Comerciais de cada série será alocada no Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda verificada pelos Coordenadores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding;* **(f) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador"), na qualidade de titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(h) Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; **(i) Subscrição:** As Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, bem como a inscrição da Securitizadora no sistema de registro do Escriturador; **(j) Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas na data de integralização dos CRI, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária a todos os investidores dos CRI de uma mesma série em cada data de integralização dos CRI e, consequentemente à totalidade das Notas Comerciais correspondentes a tais CRI. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de eventos de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão: (i) as Notas Comerciais Primeira Série terão prazo de vigência de 2.555 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); (ii) as Notas Comerciais Segunda Série terão prazo de vigência de 3.647 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série"); e (iii) as Notas Comerciais Terceira Série terão prazo de vigência de 3.647 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento Terceira Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "Data de Vencimento"); **(l) Procedimento de coleta de intenções de investimento:** No âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado pelos Coordenadores nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62, da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, com recebimento de reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição: (i) da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo que a soma da quantidade de Notas Comerciais emitidas em cada série deve ser equivalente ao Valor Total da Emissão; (ii) do número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, do número de séries da emissão das Notas Comerciais, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRI e, consequentemente, qualquer uma das séries das Notas Comerciais poderá ser cancelada; e (iii) da remuneração aplicável aos CRI de cada série (e, consequentemente, da remuneração aplicável às Notas Comerciais de cada série). O resultado de tal procedimento será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, anteriormente à primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, de realização de Assembleia Especial de Investidores ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRI, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar tal aditamento; **(m) Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias; **(n) Atualização Monetária das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série; **(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais da Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Notas Comerciais Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização dos CRI da 3ª série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização monetária das Notas Comerciais Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Terceira Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Terceira Série, conforme aplicável) ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(p) Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding,* que serão, em todo caso, limitados à variação acumulada de até 101% das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, de acordo com as datas estabelecidas no Anexo V do Termo de Emissão, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão ("Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série"); **(q) Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados definidos no Procedimento de *Bookbuilding,* que serão, em todo caso, limitados à maior taxa entre os itens ("i") e ("ii") a seguir ("Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série"): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/) correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2033 (DI1F33), acrescido exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de 0,1500% ao ano base 252 Dias Úteis; ou (ii) até 13,8000% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão; **(r) Remuneração das Notas Comerciais Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding,* que serão, em todo caso, correspondentes ao maior valor entre ("Remuneração das Notas Comerciais Terceira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15/05/2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) após o fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 0,1500% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 7,6500% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão; **(s) Amortização das Notas Comerciais Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento Primeira Série; **(t) Amortização das Notas Comerciais Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado em 3 parcelas anuais consecutivas, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento Segunda Série, conforme datas e percentuais a serem previstos no Termo de Emissão. **Amortização das Notas Comerciais Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Terceira Série será amortizado em 3 parcelas anuais consecutivas, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento Terceira Série, conforme datas e percentuais a serem previstos no Termo de Emissão; **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, e desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir (i) do 24º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, com relação às Notas Comerciais Primeira Série, e (ii) do 30º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, com relação às Notas Comerciais Segunda Série e às Notas Comerciais Terceira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais de qualquer das séries, sendo certo que as Notas Comerciais resgatadas serão automaticamente canceladas; **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos:** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, independentemente da vontade da Securitizadora, e, consequentemente, dos Titulares dos CRI, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma do Termo de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Notas Comerciais, de responsabilidade da Companhia, nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir (i) do 24º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, com relação às Notas Comerciais Primeira Série, e (ii) do 30º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, com relação às Notas Comerciais Segunda Série e às Notas Comerciais Terceira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa observado o limite de até 98% do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais de qualquer das séries ("Amortização Extraordinária Facultativa") de acordo com as cláusulas a seguir, sendo certo que a Amortização Extraordinária Facultativa será aplicada de forma proporcional a todas as Notas Comerciais de uma mesma série; **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais da respectiva série e será operacionalizada nos termos do Termo de Emissão; **(y) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório (i) exclusivamente para as Notas Comerciais Primeira Série, da totalidade das Notas Comerciais Primeira Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observados os termos previstos no Termo de Emissão e, (ii) no caso das Notas Comerciais Terceira Série, da Totalidade das Notas Comerciais Terceira Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observados os termos previstos no Termo de Emissão; **(z) Demais Termos e Condições:** as demais características das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas no Termo de Emissão; **(aa) Vinculação à Emissão de CRI:** Os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados aos CRI objeto da 518ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, de 3/08/2022, conforme em vigor; **(ii) Aprovar a Celebração de Documentos:** aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da emissão das Notas Comerciais, da emissão dos CRI e à realização da Oferta, incluindo, mas não limitando, a formalização do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, dos CRI e da Oferta, conforme o caso; **(iii) Autorizar a Diretoria:** autorizar expressamente a administração da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração, objetivando a Emissão, a emissão dos CRI e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como, o Escriturador, agente de liquidação a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI, os assessores legais, os Coordenadores, a agência de classificação de risco, entre outros; (b) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Notas Comerciais, dos CRI, da Oferta e da Emissão; e (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Notas Comerciais, aos CRI e à Oferta, seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer documentos a eles acessórios; e **(iv) Ratificar os Atos Praticados:** autorizar a prática de todos os demais atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, bem como a celebração de todos os documentos que irão compor a Oferta e ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas no item (i), (ii) e (iii) acima. Nada mais. São Paulo/SP, 03/10/2025. Mesa: Sr. Ralph Horn - Presidente; Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Secretária. Conselheiros presentes: (i) Ralph Horn (Vice-Presidente); (ii) Miguel Maia Mickelberg; (iii) Ovadia Horn; (iv) Daniella Sasson de Figueira; e (v) Nessim Abadi. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Sra. Sandra Esthy Attié Petzenbaum; Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 367.442/25-5 em 23/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

SECA

Água: municípios correm risco de desabastecimento

Projeção do Instituto Trata Brasol projeta desafios para os próximos 25 anos em cidades brasileiras

Pixabay

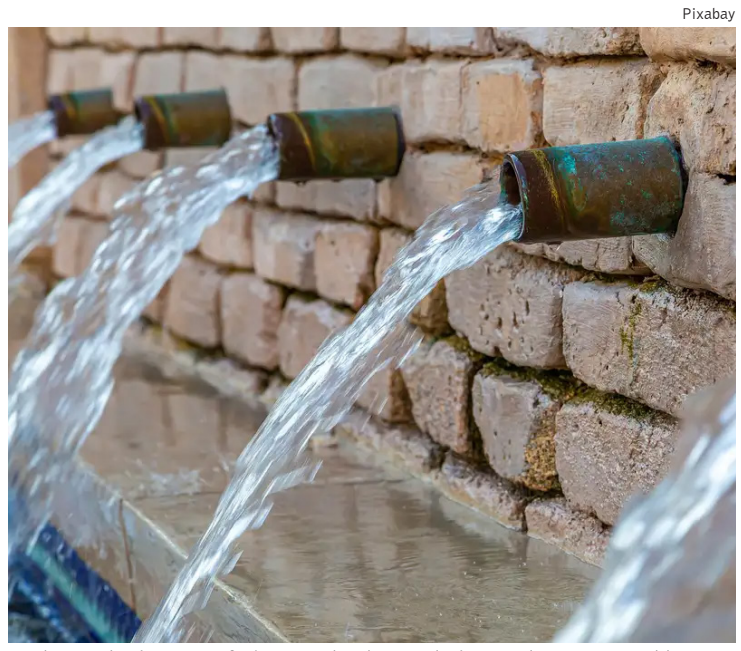

Mudanças climáticas e ineficiência na distribuição de água podem causar problemas

Diante das mudanças climáticas e da ineficiência na distribuição de água, o Brasil pode sofrer com o desabastecimento até 2050, de acordo com projeção do Instituto Trata Brasil até 2050.

Na média das cidades brasileiras, haveria restrição de 3,4% na disponibilidade de água ao longo do ano, o que representaria 12 dias de racionamento anualmente. Em partes mais secas do Nordeste e do Centro-Oeste, a restrição poderia passar dos 30 dias.

O estudo Demanda Futura por Água em 2050: Desafios da Eficiência e das Mudanças Climáticas foi divulgado nesta terça-feira (28) pelo Trata Brasil, em parceria com a consultoria Ex Ante. O objetivo foi projetar cenários de demanda de água nas moradias brasileiras em 2050, apontando as principais variáveis que influenciam as diferentes tendências de crescimento do consumo.

Considerando um crescimento de Produto Interno Bruto (PIB) de 2,7% ao ano e o atual índice de perdas, a demanda por água até 2050 exigiria um aumento de 59,3% em relação à produção de água tratada em 2023. O levantamento mostra ainda que a alta dessa demanda é impulsionada também pelo aumento de temperatura.

A temperatura máxima deverá aumentar aproximadamente 1º Celsius em comparação aos níveis observados em 2023, enquanto a temperatura mínima terá um acréscimo estimado de 0,47º Celsius. Outras tendências incluem a redução no número de dias chuvosos e a ocorrência de precipitações mais fortes.

Aumento de temperatura combinado com menos dias de chuva tendem, segundo o estudo, a intensificar a aridez de diversas regiões, ampliando o semiárido brasileiro e trazendo o risco de desertificação em novas áreas.

De acordo com o Trata Brasil, o estudo indica que são muitos os desafios para o pleno abastecimento de água até 2050. Para Luana Pretto, presidente executiva do instituto, o caminho para que haja água para todos passa pela priorização do tema e pelo aumento do investimento a partir de agora.

"Os dados apresentados reforçam a tendência de aumento no consumo de água, vindos com a maior oferta dos serviços, a expansão demográfica e o crescimento da economia. As tendências climáticas indicam restrição de oferta de água de 3,4% na média do ano por escassez de recursos hídricos em nossos mananciais", disse, em nota.

Esses dois fatores combinados, segundo a especialista, trazem a urgência para que o país adote medidas imediatas e efetivas para reduzir as perdas no sistema de distribuição de água e planeje, de forma sustentável, a gestão e uso dos recursos hídricos.

"Onde já enfrentamos escassez, como em partes do Nordeste e Centro-Oeste, a falta de água pode se prolongar por mais de 30 dias, o que traz impactos severos na saúde e na qualidade de vida das pessoas. É fundamental agir agora para promover eficiência, e preparar o país para enfrentar os desafios que as mudanças climáticas trarão nos próximos anos", acrescentou.

DSM-FIRMENICH BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 58.454.222/0001-64 - NIRE 35.265.714.566

5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Por este instrumento, **DSM Nutritional Products Nederland B.V.**, uma sociedade limitada (*besloten vennootschap*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Reino dos Países Baixos, com sede social na cidade de Venlo, Países Baixos, em Columbusweg 24, 5928LC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.760.290/0001-95, representada pelos seus procuradores: Luiz Fernando Teixeira de Magalhães, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.306.587-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.297.831, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Tupiniquins, 753, Planalto Paulista, CEP 04077-902 e Fábio Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 157.133.828-42 e portador da Cédula de Identidade RG nº 25.691.965-3, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itatupã, 279, Apto. 142 CEP 05715-040 ("DSM Nutritional"); e **DSM B.V.**, uma sociedade limitada (*besloten vennootschap*) devidamente constituída e existente sob as leis do Reino dos Países Baixos, com sede social na cidade de Maastricht, Países Baixos, em Wilhelminasingel 39, 6221 BE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.770.599/0001-70, representada pelos seus procuradores Luiz Fernando Teixeira de Magalhães e Fábio Francisco de Oliveira , ambos qualificados acima ("DSM B.V."), **únicas** quotistas da **DSM-Firmenich Brasil Ltda.**, uma sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 12º andar, escritório 121, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.454.222/0001-64, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.265.714.566 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma: 1. Cisão Parcial da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A.: 1.1. Protocolo e Justificativa da Cisão Parcial. As quotistas aprovam e ratificam, em sua integridade, o Protocolo e a Justificativa de Cisão Parcial da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. e Incorporação do Acervo Cindido pela Sociedade ("Protocolo"), celebrado pelos administradores da Sociedade e da **DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Edifício 31, Suíte A, Jaguaré, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.992.951/0001-49, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.033.574, que estabelece os termos e condições sob os quais ocorrerá a cisão parcial da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. e a transferência do Acervo Cindido (como definida abaixo) na Sociedade ("Cisão Parcial"). O Protocolo é anexo a este instrumento como seu Anexo I. 1.2. Empresa Especializada. As quotistas ratificam a nomeação e contratação da **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Avaliadora"), para elaborar o laudo de avaliação do Acervo Cindido (conforme definida abaixo) pelo valor patrimonial contábil, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, com base nos livros e registros contábeis da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. em 1º de setembro de 2025 ("Laudo de Avaliação"). 1.3. Laudo de Avaliação. As quotistas aprovam o Laudo de Avaliação anexo ao Protocolo em sua íntegra, que determinou a parcela dos ativos, direitos e passivos da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. a ser cindida em R$ 253.388.510,67 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) ("Acervo Cindido"), que será transferido e incorporado ao patrimônio da Sociedade. 1.3.1. *Acervo Cindido*. O Acervo Cindido é composto pelos ativos, direitos e obrigações indicadas na Seção 3 do Protocolo e no Laudo de Avaliação. 1.4. Aprovação da Cisão Parcial. Em decorrência da aprovação do Protocolo, da ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora e da aprovação do Laudo de Avaliação, a Cisão Parcial fica por este instrumento aprovada, com a consequente incorporação do Acervo Cindido pela Sociedade. 1.4.1. *Sucessão*. A Sociedade sucederá a DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. apenas nos direitos e obrigações que lhe forem especificamente atribuídos na Cisão Parcial decorrentes do Acervo Cindido, conforme detalhado no Protocolo e no Laudo de Avaliação. 1.4.2. *Ausência de Responsabilidade Solidária*. Não há assunção de responsabilidade solidária por parte da Sociedade, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 2. Aumento do Capital Social da Sociedade: 2.1. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Sociedade será aumentado em R$ 253.388.510,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais), mediante a emissão de 253.388.510 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quinhentas e dez) novas quotas, cada uma com o valor nominal de R$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A, proporcionalmente às suas participações societárias existentes na DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A. 2.2. Assim, o capital social da Sociedade passará a ser de R$ 254.388.485,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), dividido em 254.388.485 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) quotas, cada uma com o valor nominal de um real (R$ 1,00), totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os seus sócios da seguinte forma: **Sócia: Nº de Quotas; Valor (R$): DSM B.V.:** 254.363.049; R$ 254.363.049,00. **DSM Nutritional Products Nederland B.V.:** 25.436; R$ 25.436,00. **Total:** 254.388.485; R$ 254.388.485,00. 2.2.1. Em decorrência do aumento de capital ora realizado, as quotistas decidem alterar a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R$ 254.388.485,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), dividido em 254.388.485 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) quotas iguais, com o valor nominal de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma: Sócia: Nº de Quotas; Valor (R$): DSM B.V.*** *254.363.049; R$ 254.363.049,00.* ***DSM Nutritional Products Nederland B.V.*** *25.436; R$ 25.436,00.* ***Total*** *254.388.485; R$ 254.388.485,00.* 3. Autorização à Administração: 3.1. As quotistas autorizam a administração da Sociedade a praticar, em conjunto com a administração da DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A., todos os atos necessários à implementação e efetivação da Cisão Parcial, incluindo atualizações cadastrais perante as autoridades públicas competentes, arquivamentos perante as respectivas Juntas Comerciais, bem como as publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação de todos os documentos societários pertinentes. 4. Ratificação e Consolidação do Contrato Social: 4.1. As quotistas decidem ratificar todas as demais disposições do Contrato Social que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. 4.2. Em razão das alterações acima, as quotistas decidem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Contrato Social da DSM-Firmenich Brasil Ltda. - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º** - A Sociedade adota a denominação social de **DSM-Firmenich Brasil Ltda.** ("Sociedade"), e é regida pelo presente Contrato Social, pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, supletivamente, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, escritório nº 121, CEP 05501-050, que desenvolverá atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, bem como outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAEs 70.20-4-00 e 74.90-1/99, respectivamente). **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá abrir filiais, lojas, escritórios, depósitos fechados, em qualquer parte do território nacional. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade possui as seguintes 6 (seis) filiais: filial localizada na **cidade de Campinas, Estado e São Paulo, na Rodovia Santos Dumont - SP 075 - S/N KM 68, Parque Viracopos, CEP 13053-050**, a qual operará exercendo as seguintes atividades: (a) fabricar, por si ou por conta de terceiros, comercializar, comprar, armazenar, vender, importar, exportar, produzir, distribuir, desenvolver, misturar e sintetizar produtos químicos orgânicos e inorgânicos, produtos de uso veterinário, ingredientes em geral para a indústria de alimentos, farmacêutica e cosmética humanas, vitaminas, produtos vitamínicos, derivados de vitaminas, derivados de hormônios, carotenoides, minerais, produtos nutritivos em geral e produtos de química fina de qualquer natureza e forma, os quais são fornecidos como matérias primas e/ou insumos e/ou produtos intermediários e/ou produtos acabados; (b) fabricar por si, ou por conta de terceiros, comercializar, comprar, armazenar, vender, importar, exportar, produzir, distribuir e desenvolver, alimentos, alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos e suplementos alimentares e semelhantes, os quais são fornecidos como matérias primas e/ou insumos e/ou produtos intermediários e/ou produtos acabados, incluindo óleos e gorduras; (c) prestar serviços de pesquisa e desenvolvimento de produtos relacionados ao seu objeto social, bem como serviços de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas e outras similares; (d) conduzir atividades comerciais e financeiras relacionadas ao objeto ora definido; (e) execução, por conta própria ou de terceiros, de pesquisas, fabricação, comercialização, representação, intermediação mercantil, armazenagem e depósito, exportação e importação de produtos destinados à agropecuária e ao uso humano; (f) importação de equipamentos, suas partes, peças, componentes e acessórios para implantação e manutenção de sua unidade fabril; (g) todas e quaisquer atividades que se relacionem com o objeto social e que independam de prévia autorização especial; (h) fabricação de produtos lácteos; (i) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (j) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAEs 10.99-6-99, 1099-6/02, 4637-1/99, 2121-1/01, 2110-6/00, 4637-1/03, 71201/00,1052-0/00, 74.90-1/99 e 74.90-1/04, respectivamente); filial localizada na **cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk Maxwell, nº 400, Pavimento 2, Sala 1, Bairro Techno Park, CEP 13069-380**, a qual operará realizando análises laboratoriais de produtos internos para suporte das atividades da Sociedade (CNAE 72.10-0-00); filial localizada na **cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo / Viracopos, km 04, Portão 02, Rua Edgar Marchiori, Distrito Industrial, CEP 13288006**, a qual operará exercendo as seguintes atividades: (a) fabricar, por si ou por conta de terceiros, comercializar, comprar, armazenar, vender, importar, exportar, distribuir, expedir produtos químicos orgânicos e inorgânicos, produtos de uso veterinário, produtos para alimentação animal, ingredientes em geral para a indústria de alimentos, farmacêutica e cosmética humanas, óleos e gorduras, vitaminas, produtos vitamínicos, derivados de vitaminas, derivados de hormônios, carotenoides, minerais, produtos nutritivos em geral e produtos de química fina de qualquer natureza e forma, os quais são fornecidos como matérias primas e/ou insumos e/ou produtos intermediários e/ou produtos acabados; (b) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (c) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAEs 46.44-3-02, 46.23-1-09, 46.397-01, 46.91-5-00, 46.46-0-01, 46.37-1-03, e 46.44-3-01, 74.90-1/99 e 74.90-1/04, respectivamente); filial localizada na **cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdala, nº 260, bloco 200